



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**SLC - SEC**  
**Acordo de Cooperação nº 01/2022**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DO SOFTWARE DENOMINADO SISTEMA DE BUSCA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, CEP 74.215-901, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRT18**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 705.714 2ª via SSP/GO e do CPF nº 231.841.241-34, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, Órgão do Poder Judiciário Estadual, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.130-011, e-mail: secexecpres@tjgo.jus.br, telefone: (62) 3236-5280, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TJGO**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Carlos Alberto França, portador do RG nº 3117768 DGPC/GO e do CPF nº 370.382.811-00, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº **10284/2021**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente acordo de cooperação técnica, que se regerá nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a cessão, para o TJGO, de software desenvolvido pelo TRT18, denominado Sistema de Busca Patrimonial, criado para agilizar procedimentos relativos à execução.

**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

2/4

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT18**

O TRT18 obriga-se a:

a) entregar os arquivos digitais necessários à completa instalação do Sistema de Busca Patrimonial;

b) oferecer capacitação a Servidores indicados pelo TJGO e que atuam na área de tecnologia da informação, com o objetivo de possibilitar a configuração do ambiente computacional propício à instalação do sistema;

c) oferecer capacitação a Servidores indicados pelo TJGO e que atuam na área judiciária, com o objetivo de permitir conhecimento de todas as funcionalidades do Sistema de Busca Patrimonial e sua operação;

d) responsabilizar-se pela manutenção do código-fonte do Sistema de Busca Patrimonial, bem como tornar disponível sempre a sua última versão, especialmente quando tratar de correção de eventuais erros de código (bugs) e de manutenção evolutiva;

e) tornar disponível o manual de uso do sistema; e

f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo TJGO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJGO**

O TJGO obriga-se a:

a) indicar para a capacitação ofertada pelo TRT18, Servidores que atuam na área de tecnologia da informação, em condições de configurar o ambiente computacional propício à instalação do sistema;

b) indicar para a capacitação ofertada pelo TRT18, Servidores que atuam na área judiciária, em condições de atuar no repasse do conhecimento aos seus usuários internos, para utilização das funcionalidades do Sistema de Busca Patrimonial e sua operação;

c) configurar, instalar, manter em operação o Sistema de Busca Patrimonial e prestar suporte técnico e operacional aos respectivos usuários, no seu próprio ambiente computacional, em condições de utilização;

d) responsabilizar-se, por meio de sua equipe técnica, por eventual evolução de melhorias almejadas pelo TJGO;

e) oferecer treinamento e suporte aos usuários finais do sistema, no seu ambiente interno, de modo a propiciar conhecimento para utilização da

Processo TRT/18ª PA nº 10284/2021

**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

3/4

ferramenta e orientações no caso de quaisquer dúvidas nesse sentido;

f) dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas; e

g) promover esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo TRT18.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O Secretário-Geral Judiciário, Cleber Pires Ferreira, atuará como gestor/fiscal deste Acordo e a servidora Geisa Azevedo Carlos Campelo como sua eventual substituta (e-mail: [sgj@trt18.jus.br](mailto:sgj@trt18.jus.br); telefones: 62 3222-5328/5100), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Ficará a cargo do TRT18 a publicação de extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

O presente Acordo de Cooperação não tem contrapartida financeira.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante aviso prévio de qualquer uma delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Processo TRT/18ª PA nº 10284/2021

**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

4/4

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/1993 e em outras disposições legais e pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com este Acordo que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2022.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**  
Diretor-Geral  
**TRT/18ª**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Desembargador Presidente  
**TJGO**

**Testemunhas:**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Nome: Tônia Cristina Palmerston  
CPF: 530.476.991-00

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Nome: Dayana Costa Almeida  
CPF: 012.029.021-97

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

TONIA CRISTINA PINHEIRO ELIAS PALMERSTON

CHEFE DE GERÊNCIA FC-5

DAYANA COSTA ALMEIDA XIMENES

CHEFE DE SECAO FC-4

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

CARLOS ALBERTO FRANCA

Goiânia, 25 de janeiro de 2022.

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 490063332941 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202103000266617

DAHYENNE MARA MARTINS LIMA ALVES  
SECRETÁRIO(A) GERAL  
SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Assinatura CONFIRMADA em 25/01/2022 às 09:04

